



**DIOCESE DE BRAGANÇA-MIRANDA**

# **ESTATUTOS**

**CONSELHO PASTORAL DIOCESANO**



**Dom José Manuel Garcia Cordeiro,  
por mercê de Deus e da Sé Apostólica,  
44º Bispo de Bragança-Miranda**

## **DECRETO N.º 17/2012**

### **Aprovação dos Estatutos do Conselho Pastoral Diocesano**

Tendo sido oportuna e cuidadosamente revisto, em sede própria e de acordo com as normas canónicas em vigor, o texto dos Estatutos do Conselho Pastoral Diocesano aprovado pelo meu predecessor Dom António José Rafael, em 11 de Setembro de 1992, de modo a torná-lo mais adequado às atuais exigências e necessidades pastorais da nossa Diocese,

Havemos por bem:

1. Aprovar e promulgar os presentes Estatutos do Conselho Pastoral Diocesano de Bragança-Miranda, ordenados em 20 artigos, autenticados com o selo branco da Cúria Diocesana e anexos a este decreto do qual fazem parte integrante, que entrarão de imediato em vigor;

2. Mandar que se proceda, de acordo com as disposições estatutárias, às respetivas eleições, previstas no artigo 6 §2, e que os resultados consignados em ata nos sejam comunicados.

Bragança, 21 de Setembro de 2012, Festa de S. Mateus, Apóstolo.

✠ José Manuel Garcia Cordeiro  
Bispo de Bragança- Miranda

L+S

Cón. Abílio Augusto Miguel  
Chanceler

# ESTATUTOS

## CONSELHO PASTORAL DIOCESANO

### *Cessação de funções do Conselho*

Ao vagar a Sé Diocesana, cessam as funções do Conselho Pastoral<sup>15</sup>.

### **Artigo 19**

#### *Entrada em vigor dos estatutos*

Estes Estatutos entram em vigor após a promulgação pelo Bispo Diocesano e serão revistos sempre que for julgado necessário.

### **Artigo 20**

#### *Casos omissos nos estatutos*

Nos casos omissos ou duvidosos destes Estatutos, compete ao Bispo diocesano o esclarecimento dos mesmos.

---

<sup>15</sup> Cf. Cânone 513 §2.

§2. A consulta será por escrito e secreta quando os temas o exigirem pela sua delicadeza.

## **Artigo 16**

### *Mandato*

O mandato dos membros do Conselho Pastoral Diocesano é por cinco anos<sup>14</sup>:

§1. Qualquer membro pode apresentar a sua renúncia, a qual se tornará efetiva só depois da aceitação do Bispo da Diocese.

§2. Em caso de três ausências repetidas e não justificadas, ou de se deixarem de verificar os requisitos mencionados no artigo 5, ou de algum membro perder a representatividade do sector que o escolheu, o Bispo, por recomendação do Secretariado Permanente, ouvido previamente o interessado, decidirá da oportunidade de dar como findo o respetivo mandato.

## **Artigo 17**

### *Cessação antecipada de mandato*

Quando qualquer membro cessar, antecipadamente, o seu mandato e o Bispo julgar conveniente substituí-lo em vista ao regular funcionamento do Conselho, seguir-se-á, na escolha do novo membro, o processo que foi requerido para escolha do que é substituído, devendo aquele terminar o seu mandato na data em que este deveria normalmente terminar.

## **Artigo 18**

---

<sup>14</sup> Cf. Cânone 513 §1.

## **Artigo 1**

### *Natureza e Finalidade do Conselho Pastoral*

O Conselho Pastoral Diocesano é um organismo recomendado pelo Concílio Vaticano II<sup>1</sup>, constituído por fiéis em plena comunhão com a Igreja – clérigos, consagrados e principalmente leigos<sup>2</sup>.

Como organismo diocesano, tem por finalidade, sob autoridade do Bispo, investigar e examinar ou ponderar o que respeita às atividades Pastorais da Diocese e propor resoluções de natureza prática<sup>3</sup>, de tal maneira que se promova a conformidade da vida e ação do povo de Deus com o Evangelho<sup>4</sup>.

O Conselho Pastoral Diocesano tem a sua sede na Casa Episcopal, Rua Emídio Navarro, 2 – 5300-210 Bragança.

## **Artigo 2**

### *Representatividade do Conselho*

Os membros do Conselho Pastoral Diocesano devem representar organicamente toda a porção do povo de Deus que constitui a Diocese. Por conseguinte, na designação dos membros que integram o Conselho, ter-se-ão na devida conta as diversas estruturas pastorais vigentes na diocese, assim como os Movimentos de Apostolado e Associações de vida apostólica e o conjunto dos fiéis, segundo as condições sociais e profissões<sup>5</sup>.

---

<sup>1</sup> *Christus Dominus* 27.

<sup>2</sup> Cf. Cânone 512 §1.

<sup>3</sup> Cf. Cânone 511; *Christus Dominus* 27; *Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos* 204.

<sup>4</sup> Cf. *Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos* 204.

<sup>5</sup> Cf. Cânone 512.



- b) Preparar a documentação necessária para as reuniões do Conselho;
- c) Moderar as reuniões do Plenário do Conselho;
- d) Secretariar as sessões do Conselho, exarando a respetiva ata;
- e) Elaborar o comunicado das conclusões do Plenário do Conselho Pastoral Diocesano;
- f) Providenciar a comunicação aos membros do Conselho Pastoral Diocesano.

### **Artigo 11**

*Atribuições do Vigário Episcopal para Ação Pastoral:*

- a) Moderar as reuniões do Plenário do Conselho;
- b) Convocar o Secretariado e presidir às suas reuniões;
- c) Promover o eficaz funcionamento do Secretariado e que este execute e cumpra todas as suas atribuições do artigo 10, especialmente as alíneas e) e f).
- d) Distribuir funções a cada um dos membros do Secretariado Permanente.

### **Artigo 12**

*Atribuições do Secretário:*

- a) Lavrar as atas do Plenário do Conselho e de todas as reuniões do Secretariado;
- b) Enviar aos membros do Conselho a convocatória com a agenda de trabalhos e outras comunicações consideradas oportunas, segundo o disposto na alínea f) do artigo 10;
- c) Executar o que lhe for cometido quer pelo Conselho reunido em plenário, quer pelo Secretariado;

Só podem pertencer ao Conselho Pastoral Diocesano os fiéis que, estando em plena comunhão com a Igreja<sup>7</sup>, deem testemunho de fé segura e esclarecida, sejam de bons costumes e prudência comprovada<sup>8</sup>.

§ 1. Na escolha dos que hão-de constituir o Conselho, tenha-se ainda em conta a competência, tanto no que se refere ao conhecimento da realidade pastoral como à capacidade de apreciar os assuntos e formular conclusões práticas<sup>9</sup>.

### **Artigo 6**

*Qualificação dos membros*

Os membros do Conselho são: natos, eleitos e designados.

**§1.** São membros natos em função do seu cargo:

- a) O Vigário Geral;
- b) O Vigário Episcopal para a Ação Pastoral;
- c) O Vigário Judicial;
- d) O Reitor do Seminário Maior;
- e) Os Arciprestes;
- f) O Diretor do Instituto Diocesano de Estudos Pastorais.

**§2.** São membros eleitos:

- a) Um Diácono Permanente, a eleger pelo conjunto dos Diáconos Permanentes;
- b) Um representante dos Institutos de vida consagrada masculinos, outro dos femininos e outro dos seculares, indicados pela respetiva conferência diocesana (CIRP) ou equivalente;

---

<sup>7</sup> Cf. Cânone 512 §1.

<sup>8</sup> Cf. Cânone 512 §3.

<sup>9</sup> Cf. *Christus Dominus* 27.

- c) Quatro leigos por cada Arciprestado, apresentados pela equipa Sacerdotal do Arciprestado, tendo em conta a competência e a diversidade etária;
- d) Um representante por Comissão Diocesana, Secretariado Pastoral, indicado pelos respetivos presidentes e diretores;
- e) Um representante das associações de fiéis, movimentos apostólicos e novas comunidades, com expressão significativa na diocese.

### §3. São membros designados:

Os membros que o Bispo diocesano queira designar, em razão da sua especial preparação e competência, tendo em conta quanto se dispõe no artigo 5, e sendo desejável que o seu número não ultrapasse um décimo do total dos membros do Conselho.

### **Artigo 7**

#### *Presidência e órgãos do Conselho Pastoral*

O presidente do Conselho Pastoral Diocesano é, por direito próprio, o Bispo da Diocese, a quem pertence:

- a) Aprovar e homologar os Estatutos;
- b) Confirmar os membros do Conselho a que se refere o artigo 6 §2;
- c) Designar os membros da sua escolha, conforme o artigo 6 §3;
- d) Nomear o secretariado;
- e) Convocar e presidir, por si ou por seu delegado, às reuniões do Conselho;
- f) Determinar os assuntos a sujeitar à apreciação do Conselho, ouvido o parecer do Secretariado;
- g) Aprovar ou não as resoluções tomadas pelo Conselho;

- h) Decidir sobre a oportunidade e a forma de tornar público o que se houver tratado no Conselho<sup>10</sup>.

### **Artigo 8**

#### *Secretariado permanente*

Para assegurar o eficaz funcionamento do Conselho Pastoral e a realização dos quatro objetivos do artigo 3, o Conselho disporá de um Secretariado Permanente.

### **Artigo 9**

#### *Constituição e funções do Secretariado*

O Secretariado Permanente é nomeado pelo Bispo diocesano e é constituído pelo Vigário Episcopal para Ação Pastoral, por um secretário e por mais três vogais.

### **Artigo 10**

#### *Competências do Secretariado Permanente*

Compete ao Secretariado Permanente:

- a) Elaborar a agenda das reuniões do Conselho, de acordo com as indicações do Bispo e as propostas do Conselho, desde que aprovadas por aquele;

---

<sup>10</sup> Cf. Cànone 514 §1.